



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03 -- CEP 39100.000

Rua da Glória nº. 132, 2º Andar Centro - Diamantina MG Telefone: 3531.7049

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com

### RESOLUÇÃO CMDCA Nº050/2018

Regulamenta o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Diamantina.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diamantina - CMDCA, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3547/2010, Resolução do CONANDA 170/2014 e nas demais disposições legais pertinentes, no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares,

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Diamantina/MG.

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo atendimento da criança e do adolescente com direito ameaçado ou violado, cumprindo as atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única reeleição consecutiva.

Art. 3º. O processo de escolha será convocado pelo CMDCA através de edital, obedecendo-se o disposto na legislação federal e municipal que rege a matéria e nesta Resolução.

§1º. O prazo para impugnação do edital será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua publicação no link do CMDCA no site da Prefeitura Municipal de Diamantina.

§2º. As razões da impugnação do edital deverão ser formalizadas por escrito e serem protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rua da Glória, nº132, 2º. Andar, Centro, Diamantina/MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09h00min horas às 17h00min horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

§3º. Não serão recebidas e protocoladas as impugnações caso apresentadas fora do prazo, local e horários previstos nos §§1º e 2º, bem como que não estejam subscritas pelo impugnante, ou, por procurador (a) regular e legalmente habilitado (a).

§4º. A impugnação interposta através de procurador (a) será admitida, mediante



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03 -- CEP 39100.000

Rua da Glória nº. 132, 2º Andar Centro - Diamantina MG Telefone: 3531.7049

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com

apresentação de original ou cópia simples, no caso de procuração por instrumento público, e, do original, no caso de procuração por instrumento particular, acompanhada de cópia simples do documento de identidade oficial com fotografia do (a) procurador (a).

§5º. As razões da impugnação do edital não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

§6º. A análise e decisão das impugnações do edital porventura interpostas, caberá exclusivamente a Comissão Especial de Seleção.

§7º. Não caberá recurso da decisão da Comissão Especial de Seleção e diretoria do CMDCA que indeferir a impugnação do edital.

Art. 4º. O processo de escolha será exclusivamente coordenado pelo CMDCA, por meio de 01 (uma) Comissão Especial de Seleção.

Parágrafo único. Os nomes dos componentes da Comissão Especial de Seleção serão divulgados mediante publicação no link do CMDCA, e no quadro informativo da sede do CMDCA de Diamantina.

Art. 5º. O (a) pré-candidato (a) à função pública de Conselheiro Tutelar deverá preencher todos os requisitos exigidos pela legislação federal e municipal, por esta Resolução, pelo Edital de abertura do processo de escolha e demais legislações pertinentes.

Art. 6º. O processo de escolha se dividirá em 02 (duas) etapas, a saber:

I - A primeira etapa, de caráter eliminatório, refere-se ao Processo de Habilitação do (a) pré-candidato (a) e compreenderá as seguintes fases:

- a) inscrição;
- b) análise do currículo;
- c) teste escrito de conhecimento;
- d) Exame psicológico;
- e) curso preparatório.

II - A segunda etapa, de caráter classificatório, refere-se ao Processo Eleitoral e compreenderá as seguintes fases:

- a) registro da candidatura;
- b) eleição;
- c) proclamação dos eleitos;
- d) homologação do resultado final.

§ 1º. São eliminatórias as seguintes fases da primeira etapa: análise do currículo



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03 -- CEP 39100.000

Rua da Glória nº. 132, 2º Andar Centro - Diamantina MG Telefone: 3531.7049

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com

do (a) pré-candidato (a), teste escrito de conhecimento, exame psicológico e curso preparatório.

§ 2º. A análise de currículo do (a) pré-candidato (a) será realizada pela Comissão Especial de Seleção.

§ 3º. As fases do teste escrito de conhecimento, exames psicológicos e do curso preparatório, todas da primeira etapa, serão realizadas pelo CMDCA com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**

#### Seção I

#### Da Comissão Especial de Seleção

Art. 7º. A Comissão Especial de Seleção será composta:

I – pelo (a) Presidente do CMDCA;

II – por 04 (quatro) Conselheiros (titular e suplente) (as) do CMDCA, nomeados pela diretoria garantida a paridade legal.

§ 1º. Os (as) Conselheiros (as) de Direitos poderão ser nomeados (as) dentre os titulares e suplentes.

§ 2º. A Comissão Especial de Seleção contará com apoio administrativo, técnico e jurídico da Secretaria Executiva do CMDCA, bem como de outros servidores (as) a serem disponibilizados (as) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante solicitação formalizada pelo CMDCA.

Art. 8º. Compete à Comissão Especial de Seleção:

- I - coordenar todo Processo de Escolha, junto com a diretoria do CMDCA;
- II - analisar os currículos e demais documentos dos (as) pré-candidatos (as);
- III - deferir ou indeferir as inscrições;
- IV - supervisionar a realização do teste escrito de conhecimento, exames psicológicos e do curso preparatório;
- V - analisar e julgar os recursos que vierem a ser interpostos;
- VI – analisar e julgar as impugnações do edital que vierem a ser interpostas;
- VII - decidir sobre os fatos omissos relativos ao processo de escolha;
- VIII - outras atribuições que se fizerem necessárias à realização do processo de escolha, observados os limites e normas previstas nas legislações pertinentes.

§ 1º. A equipe de apoio mencionada no §3º do artigo anterior conferirá a documentação apresentada junto ao currículo dos (as) pré-candidatos (as) e remeterá à



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03 -- CEP 39100.000

Rua da Glória nº. 132, 2º Andar Centro - Diamantina MG Telefone: 3531.7049

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com

Comissão Especial de Seleção.

§ 2º. A Comissão Especial de Seleção analisará a procedência, regularidade e veracidade da documentação e dos dados descritos, e decidirá sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição.

§3º. Os recursos interpostos durante a realização do processo de escolha deverão ser analisados e julgados pela Especial de Seleção.

Art. 9º. Não poderá participar da Comissão Especial de Seleção o (a) pré-candidato (a) inscrito (a) e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

### **CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

Art. 13. Pode inscrever-se para concorrer à função pública de conselheiro tutelar a pessoa que, até a data de encerramento do prazo de inscrição, atenda aos seguintes requisito conforme a lei 3547/2010:

- I – idoneidade moral;
- II – idade igual ou superior a vinte e um anos;
- III – residir no município há mais de cinco anos;
- IV – estar no gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;
- V – apresentar no momento da posse certificado de conclusão de ensino médio;
- VI – comprovar experiência profissional de, no mínimo, dois anos, em atividades na área da criança e do adolescente desenvolvidas em entidades governamentais e/ou não-governamentais, incluindo movimentos sociais, devidamente inscritas no CMDCA, firmada em documento próprio;
- VII – apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VIII – submeter-se a uma prova de conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada pela Comissão Eleitoral Especial de Seleção, designada por meio de resolução do CMDCA;
- IX – Submeter-se a avaliação psicológica, em caráter eliminatório;
- X – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;
- XI – não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

§ 1º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03 -- CEP 39100.000

Rua da Glória nº. 132, 2º Andar Centro - Diamantina MG Telefone: 3531.7049

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com

§ 2º- O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada ressalvada as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

XII - ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a);

§ 1º. A idoneidade moral a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser comprovada por:

I - certidões originais e atualizadas expedidas pelos foros criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual;

II - atestados originais e atualizados de antecedentes criminais, expedidos pela Polícia Federal e pela Polícia Civil de Minas Gerais;

§ 2º. A comprovação de residência no Município de Diamantina há pelo menos 02 (dois) anos, conforme inciso III deste artigo será realizada mediante apresentação da Declaração, acompanhada de quaisquer dos documentos a seguir elencados:

- contas de energia elétrica, telefone, água; guias de IPTU; boletos bancários; contratos de locação em vigor; declaração do Imposto de Renda Pessoa Física 2018/Ano Calendário 2017; documentos emitidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal – SRF; comprovante de pagamento de salário que contenha o endereço; declaração de Centro de Saúde de sua respectiva regional administrativa, no qual é cadastrado e que contenha seu endereço residencial; outros documentos equivalentes que comprovem a residência do (a) pré-candidato (a) no Município de Diamantina.

§ 3º. A comprovação de trabalho que trata o inciso VI- ter atuação profissional de no mínimo dois anos, com criança ou adolescente, comprovada mediante documento oficial em uma das seguintes áreas:

- a) estudos e pesquisas;
- b) atendimento direto;
- c) defesa e garantia de direitos.

§ 04. A vigência do Certificado de Registro de organização da sociedade civil registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Diamantina, será verificada pela Comissão Especial de Seleção, junto a Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 05. Em nenhuma hipótese será permitida mais de uma inscrição por pré-candidato (a), ainda que para complementação da documentação exigida para inscrição.

§ 06. Para controle interno do CMDCA, a Comissão Especial de Seleção, atribuirá numeração à inscrição.

Art. 14. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03 -- CEP 39100.000

Rua da Glória nº. 132, 2º Andar Centro - Diamantina MG Telefone: 3531.7049

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com

### Seção I Dos Impedimentos

Art. 15. São impedidos de se candidatarem ao Conselho Tutelar:

- cônjuges, conviventes, companheiros (as), ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos(ãs), cunhados (as) durante o cunhado, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a).

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e aos representantes do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou Distrital, bem como aos (as) Conselheiros (as) de Direitos, titulares e suplentes no exercício do mandato, de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **CAPITULO IV DA INSCRIÇÃO**

Art. 17. O período de inscrições para participar do Processo de Escolha será definido no edital a ser publicado no link do CMDCA no site da Prefeitura de Diamantina, quatros informativos: na sede do CMDCA, Câmara Municipal, Ministério Publico e Prefeitura.

Art. 18. No ato da inscrição, o (a) pré-candidato (a) deverá:

I - apresentar Requerimento de Inscrição, constante no Anexo I do Edital CMDCA, no qual declare atender todas as condições exigidas para a inscrição e submeter-se às normas expressas neste edital;

II - apresentar original e entregar fotocópia de um dos seguintes documentos: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional; ou, Passaporte, no qual conste filiação, fotografia e assinatura;

III - apresentar Currículo, contendo dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a) e acompanhado de cópias simples dos documentos que comprovem todas as condições enumeradas no artigo 13 desta Resolução, exceto as certidões e os atestados referentes aos incisos I e II do §1º do artigo 13 desta Resolução, os quais deverão ser apresentados os originais.

§ 1º. Constatada pela Comissão Especial de Seleção, a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, será concedido ao (a) pré-candidato (a) o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua apresentação e/ou regularização, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do edital



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03 -- CEP 39100.000

Rua da Glória nº. 132, 2º Andar Centro - Diamantina MG Telefone: 3531.7049

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com

§ 2º. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e demais fases subsequentes do processo de escolha, bem como a nomeação e a posse, caso comprovada qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nos documentos apresentados e/ou na participação em quaisquer das fases da primeira e/ou da segunda etapas, devendo o (a) pré-candidato/candidato (a) ser eliminado (a) do processo de escolha.

§ 3º. Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) pré-candidato/candidato (a) do processo de escolha com fundamento no parágrafo anterior, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no link do CMDCA e quatro informativos em sua sede, câmara municipal, ministério público e prefeitura de Diamantina.

§ 4º. Da decisão proferida pela Comissão Especial de Seleção, não caberá à interposição de novo recurso.

### **CAPÍTULO V DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS**

Art. 19. O currículo será formado pelos documentos que comprovem os requisitos enumerados pelo artigo 13 desta resolução, além dos dados pessoais, profissionais e acadêmicos do (a) pré-candidato (a).

Art. 20. O currículo do (a) pré-candidato (a) será analisado pela Comissão Especial de Seleção, que decidirá sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição.

§ 1º. A Comissão Especial de Seleção, poderá realizar diligências e/ou solicitar documentação complementar, no sentido de apurar a veracidade dos documentos e declarações apresentadas pelos (as) pré-candidatos (as).

§ 2º. Será considerado aprovado na fase "b" da primeira etapa, inciso I do artigo 6º desta Resolução (análise de currículo), o (a) pré-candidato (a) que obtiver o deferimento de sua inscrição, mediante a confirmação pela Comissão Especial de Seleção, da procedência, regularidade e veracidade de todas as informações e de todos os documentos comprobatórios dos requisitos enumerados no artigo 13 desta Resolução, observada a forma de sua apresentação, conforme especificado nos parágrafos 1º a 12 do artigo 13 desta Resolução.

### **CAPÍTULO VI DO TESTE ESCRITO DE CONHECIMENTO**

Art. 21. O teste escrito de conhecimento versará sobre os temas abaixo elencados:

I - A Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações posteriormente introduzidas;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03 -- CEP 39100.000

Rua da Glória nº. 132, 2º Andar Centro - Diamantina MG Telefone: 3531.7049

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com

II - A Lei Municipal nº 3547/2010 e suas alterações, que dispõe sobre a função pública de conselheiro tutelar no Município de Diamantina/MG;

III - Políticas Públicas;

IV - Instrumental de Atuação.

§ 1º. Lei Federal nº 8.069/1990 - O teste escrito de conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90 avaliará o conhecimento e a capacidade de interpretação do texto legal.

§ 2º. Lei Municipal nº 3547/2010 - O teste escrito de conhecimento da Lei Municipal nº 3547/2010 e suas alterações, avaliará o conhecimento acerca do exercício da função de conselheiro (a) tutelar.

§ 3º. Políticas Públicas - O teste escrito de conhecimento sobre políticas públicas avaliará o conhecimento acerca de noções básicas da gestão pública e políticas destinadas à defesa, atendimento e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 4º. Instrumental de Atuação - O teste escrito de instrumental de atuação avaliará a capacidade do (a) pré-candidato (a) de:

I - analisar e nomear a situação de violação de direitos da criança e do adolescente;

II - tomar iniciativa quanto às violações dos direitos da criança e do adolescente;

III - analisar e encaminhar casos de sua competência;

IV - elaborar textos com raciocínio lógico e com clareza de ideias;

Art. 22. O teste escrito de conhecimento constará de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha e terá a duração de 04 (quatro) horas.

§ 1º. Cada questão de múltipla escolha constará de 04 (quatro) alternativas e 01 (uma) única opção correta.

§ 2º. Cada questão de múltipla escolha valerá 02 (dois) pontos.

§ 3º. Será considerado aprovado no teste escrito de conhecimento o (a) pré-candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor total de 100 (cem) pontos.

§ 4º. Caso seja anulada alguma questão do teste escrito de conhecimento, esta será contada como acerto para todos (as) os (as) pré-candidatos (as).

§ 5º. O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação do teste de conhecimento e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

### **CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**

Art. 23. A avaliação psicológica específica será realizada por banca examinadora, que avaliará os (as) pré-candidatos (as) por meio de instrumentos legais da área de psicologia.

§ 1º. O (a) pré-candidato (a) terá apenas seu número de inscrição no exame





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03 -- CEP 39100.000

Rua da Glória nº. 132, 2º Andar Centro - Diamantina MG Telefone: 3531.7049

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com

indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova de redação e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

§2º. Ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social disponibilizar o profissional complete para promover o exame psicológico.

### **CAPÍTULO VIII DO CURSO PREPARATÓRIO**

Art. 24. O curso preparatório constará de aulas/palestras sobre:

- I - Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990;
- II - noções de ética;
- III - políticas públicas;
- IV - noções sobre a Administração Pública;
- V - elaboração de textos oficiais;
- VI - Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

Art. 25. O curso preparatório terá a carga horária de 40 horas, com expedição de certificado de aproveitamento e participação.

Art. 26. O (a) pré-candidato (a) deverá ter aproveitamento e frequência de no mínimo 90% (oitenta por cento) do curso preparatório, conforme.

§ 1º. O aproveitamento no curso preparatório será avaliado através de 02 (duas) provas escritas sobre os temas abordados.

§ 2º. Cada prova será avaliada em 05 (cinco) pontos, considerando os aspectos relativos à pertinência e compreensão do tema e à capacidade de síntese, perfazendo o valor total de 10 (dez) pontos.

§ 3º. O (a) pré-candidato (a) deverá lançar apenas seu número de inscrição no local especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação dos relatórios e consequente eliminação do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

§ 4º. O índice de frequência será apurado por assinatura em lista de presença, no início e no final de cada módulo, constando o horário de entrada e de saída do (a) pré-candidato (a), que será observado para fins de apuração do índice de frequência previsto no caput deste artigo.

### **CAPÍTULO IX DO REGISTRO DA CANDIDATURA**

Art. 27. O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pelo CMDCA, e será assegurado ao (a) pré-candidato (a) que obtiver respectivamente:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03 -- CEP 39100.000

Rua da Glória nº. 132, 2º Andar Centro - Diamantina MG Telefone: 3531.7049

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com

- I - aprovação do seu currículo pela Comissão Especial de Seleção;
- II - o mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída ao teste escrito de conhecimento;
- III - aprovação no exame psicológico;
- IV - frequência e aproveitamento de no mínimo 90% (noventa por cento) do curso preparatório;

Art. 28. Após a expedição do registro, o (a) pré-candidato (a) estará apto a participar do Processo Eleitoral – Segunda Etapa do processo de escolha.

Parágrafo Único. É proibido qualquer ato que implique a promoção de candidatura antes da publicação oficial da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município e no link do CMDCA de Diamantina.

### **CAPÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **Seção I Da Campanha eleitoral**

Art. 29. Os (as) candidatos (as) poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

§ 1º. É proibido aos (as) candidatos (as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (a) eleitor (a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme estabelecido no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, sob pena de eliminação do processo de escolha.

§ 2º. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares, sob pena de eliminação do processo de escolha.

Art. 30. O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a), sob pena de eliminação do processo de escolha.

Art. 31. Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos (as) os (as) candidatos (as) inscritos (as) na regional onde se der a realização, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos (as) e supervisão de membro da Comissão Especial de Seleção, sob pena de indeferimento do debate pela referida comissão.

Art. 32. Os debates promovidos pela mídia deverão ter o seu regulamento



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03 -- CEP 39100.000

Rua da Glória nº. 132, 2º Andar Centro - Diamantina MG Telefone: 3531.7049

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com

apresentado pelos organizadores a todos (as) os (as) candidatos (as) participantes e a Comissão Especial de Seleção, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento do debate pela Comissão Especial de Seleção.

Art. 33. Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos (as) os (as) candidatos (as), para exposição e resposta.

### Subseção I Das Proibições

Art. 34. É proibida a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um (uma) ou mais candidatos (as), exceto o previsto no artigo 29 desta Resolução.

Art. 35. É proibida a propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes.

Art. 36. Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato (a) e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

Art. 37. É proibido aos (as) candidatos (as) promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista das candidaturas deferidas no Diário Oficial do Município - DOM.

Art. 38. É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos nesta Resolução.

Art. 39. É proibida a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato (a) deverá concorrer individualmente.

Art. 40. É proibido ao (a) candidato (a), conselheiro (a) tutelar em exercício de mandato, promover campanha durante o desempenho de sua função.

Art. 41. É proibido aos membros da Comissão Especial de Seleção, promoverem campanha para qualquer candidato (a).

Art. 42. É proibido ao (a) candidato (a) promover o transporte de eleitores (as) no dia da votação.

Art. 43. É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03 -- CEP 39100.000

Rua da Glória nº. 132, 2º Andar Centro - Diamantina MG Telefone: 3531.7049

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com

Art. 44. As denúncias relativas ao descumprimento das regras do Processo de Escolha, referentes a quaisquer das fases da primeira etapa – Processo de Habilitação e da segunda etapa - Processo Eleitoral, deverão ser formalizadas perante à Comissão Especial de Seleção, apontando com clareza o motivo da denúncia, preferencialmente acompanhadas de prova material, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

Art. 45. As denúncias deverão ser formalizadas por escrito e ser protocoladas exclusivamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, situada à Rua Da Glória, nº132, 2º. Andar, Centro, Diamantina/MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos, ou, formalizadas por meio eletrônico, através do endereço eletrônico (e-mail) "cmdcadiamantina2018@gmail.com".

§ 1º. Não serão protocoladas ou recebidas as denúncias caso estejam ilegíveis.

§ 2º. As denúncias realizadas em desacordo com o disposto nos artigos 44 e 45, caput e § 1º, não serão apreciadas pela Comissão Especial de Seleção.

### Subseção II Das Penalidades

Art. 46. Será penalizado (a) com o cancelamento da candidatura e eliminação do processo de escolha e/ou com a perda do mandato, o (a) candidato (a) que comprovadamente fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

Art. 47. A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os (as) concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial de Seleção a, que, se entender incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista no artigo 48 desta Resolução.

Art. 48. O não cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 28, no artigo 29, caput e §§ 1º e 2º, no artigo 30 e nos artigos 34 ao 43 desta Resolução, implicará na eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, desde que as infrações sejam devidamente comprovadas perante a Comissão Especial de Seleção que deverão fundamentar as decisões.

§1º. Caberá recurso da decisão que eliminar o (a) candidato (a) do processo de escolha com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 28, no artigo 29, caput e §§ 1º e 2º, no artigo 30 e nos artigos 34 ao 43 desta Resolução, no prazo de 03



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03 -- CEP 39100.000

Rua da Glória nº. 132, 2º Andar Centro - Diamantina MG Telefone: 3531.7049

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com

(três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município e no link do CMDCA.

§2º. Da decisão proferida pela Comissão Especial de Seleção, não caberá à interposição de novo recurso.

### Seção II Da Votação

Art. 49. A escolha dos membros efetivos e suplentes de cada conselho tutelar ocorrerá por voto facultativo, pessoal, direto e secreto de cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, residente no município de Diamantina que vincula o Conselho Tutelar.

§ 1º. Nos termos do §1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990, a votação ocorrerá em data unificada em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º. A inscrição do (a) votante será realizada em dia, horário e local de votação, sendo vedados tanto à inscrição do (a) votante, quanto o voto por procuração.

§ 3º. O (a) votante deverá portar, no ato da inscrição:

I- comprovante de residência;

II- título de eleitor;

III- um dos seguintes documentos que comprove a identificação civil e no qual conste filiação, fotografia e assinatura: Carteira de Identidade; Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte.

§4º. Somente os cidadãos residentes no Município de Diamantina a qual se vincula o Conselho Tutelar poderão se inscrever como votantes.

Art. 50. Para comprovação de residência dos (as) votantes no município de Diamantina do qual se vincula o Conselho Tutelar, a mesa utilizara a lista do cartório eleitora de Diamantina.

Art. 51. A votação será realizada das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas, em data e locais previamente publicados no Diário Oficial do Município e link do CMDCA de Diamantina.

§ 1º. A lista de candidatos (as) será divulgada no Diário Oficial do Município – DOM e link do CMDCA no site da Prefeitura municipal de Diamantina, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de realização da votação.

§ 2º. Às 17:00 (dezessete) horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos (as) votantes presentes, para assegurar-lhes o direito de votação.

§ 3º. Ocorrendo excepcionalmente atraso para o início da votação, será feito o registro em ata.

Art. 52. Os (as) candidatos (as) poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal para o



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03 -- CEP 39100.000

Rua da Glória nº. 132, 2º Andar Centro - Diamantina MG Telefone: 3531.7049

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com

acompanhamento da votação e apuração.

§ 1º. O nome do (a) fiscal deverá ser apresentado formalmente à Comissão Especial de Seleção com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias úteis antes do dia da votação.

§ 2º. O (a) fiscal deverá portar crachá fornecido pela Comissão Especial de Seleção / CMDCA e poderá solicitar ao (a) presidente da mesa de votação o registro em ata de irregularidade identificada no processo de votação.

Art. 53. Haverá postos de votação preferencialmente em unidades públicas municipais, previamente indicadas pela Comissão Especial de Seleção, e convalidados pela diretoria do CMDCA.

Parágrafo Único. Cabe à Comissão Especial de Seleção a indicação dos locais de votação e a sua definição depende de convalidação do CMDCA, observadas as disposições normativas em vigor.

### Subseção I Dos Procedimentos da Votação

Art. 54. Após a identificação, o (a) votante assinará a lista de presença e procederá à votação.

Parágrafo Único. O (a) votante que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 55. Serão afixadas, nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas por circunscrição regional, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de votação.

Art. 56. O processo de votação será por meio de cédulas.

Art. 57. A cédula constará impresso o nome ou apelido dos (as) candidatos da circunscrição regional, com seu respectivo número de registro de candidatura.

Parágrafo Único. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- I - esteja assinalada com mais de 01 (um) candidato (a);
- II - contiver expressão, frase ou palavra;
- III - não corresponder ao modelo oficial;
- IV - não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- V - estiver em branco.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03 -- CEP 39100.000

Rua da Glória nº. 132, 2º Andar Centro - Diamantina MG Telefone: 3531.7049

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com

### Subseção II Das Mesas de Votação

Art. 58. As mesas de votação serão compostas por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Especial de Seleção.

Parágrafo único. A relação dos nomes que comporão as mesas de votação e suas respectivas sessões deverá ser informada oficialmente à Comissão Especial de Seleção no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de votação.

Art. 59. Não poderão participar da mesa de votação, nem como digitador, o (a) candidato (a) inscrito e seus parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau ou o seu cônjuge, convivente ou companheiro (a).

Parágrafo Único. O (a) servidor (a), membro de mesa de votação, que favorecer qualquer candidato (a), direta ou indiretamente, valendo-se de sua condição de servidor (a) público, responderá administrativa e criminalmente nos termos das legislações aplicáveis à espécie.

Art. 60. Compete à mesa de votação:

- I - solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorrer na votação;
- II - lavrar ata de votação, anotando eventual ocorrência;
- III - realizar a apuração dos votos, lavrando ata específica e preenchendo o mapa respectivo;
- IV - remeter a documentação referente à fase de votação à Comissão Especial de Seleção.

Art. 61. Concluída a votação e lavrada a ata de apuração, os membros da Mesa entregarão o mapa do processo de votação e os demais documentos da votação à Comissão Especial de Seleção.

### Seção III Da Apuração e da Proclamação dos Eleitos

Art. 62. A Comissão Especial de Seleção, de posse do mapa do processo de votação, fará a totalização dos votos, proclamará os (as) escolhidos (as) e afixará boletins do resultado nos locais onde ocorreu a votação, bem como comunicará oficialmente o resultado de cada local ao CMDCA.

Art. 63. O CMDCA proclamará o resultado do pleito, publicando no Diário Oficial do Município – DOM e link do CMDCA no site da Prefeitura municipal de Diamantina, os nomes dos (as) eleitos (as) e o número dos votos recebidos.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03 -- CEP 39100.000

Rua da Glória nº. 132, 2º Andar Centro - Diamantina MG Telefone: 3531.7049

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com

Art. 64. Serão considerados eleitos (as) conselheiros (as) tutelares titulares, em cada regional administrativa, os (as) 05 (cinco) candidatos (as) que obtiverem o maior número de votos, e suplentes, aqueles (as) que se seguirem aos titulares na ordem de classificação.

Parágrafo Único. Havendo empate, será observado o que dispõe a lei municipal 3547/2010.

Art. 65. O processo de apuração e da proclamação dos (as) eleitos (as) ocorrerá sob a fiscalização do Ministério Público de Minas Gerais.

### CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 66. Caberá recurso à Comissão Especial de Seleção, contra:

- I - reprovação do currículo do pré-candidato;
- II - reprovação no teste escrito de conhecimento,
- III – reprovação do exame psicológico;
- IV - reprovação no curso preparatório;
- V - indeferimento de candidatura;
- VI - resultado final do processo eleitoral.

§ 1º. Os recursos previstos nos incisos I a IV deste artigo deverão ser protocolados no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial do Município – DOM, exclusivamente na sede do CMDCA, situada à Rua Da Glória, nº132, 2º. andar, Centro, Diamantina/MG, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 17:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

§ 2º. O recurso interposto em face do indeferimento de candidatura, inciso V deste artigo, deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial do Município - DOM

§ 3º. O recurso interposto em face da procedência do pedido de impugnação de candidatura, inciso VI deste artigo, deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas posteriores à publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

§ 4º. O recurso interposto em face do resultado final do processo eleitoral deverá ser protocolado perante o CMDCA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas posteriores à publicação no Diário Oficial do Município – DOM e link do CMDCA no site da Prefeitura municipal de Diamantina.

§ 5º. Os recursos que tratam os incisos II, III e IV serão recebidos pela Comissão Especial de Seleção e encaminhados para a pessoa jurídica responsável pela realização das respectivas fases.

§ 6º. Após análise dos recursos, a pessoa jurídica responsável entregará o





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03 -- CEP 39100.000

Rua da Glória nº. 132, 2º Andar Centro - Diamantina MG Telefone: 3531.7049

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com

resultado oficialmente ao CMDCA, no máximo até 02 (dois) dias úteis posteriores ao recebimento dos recursos.

§ 7º Os resultados das análises dos demais recursos deverão ser publicados no Diário Oficial do Município - DOM e link do CMDCA no site da Prefeitura municipal de Diamantina.

Art. 67. O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, com a indicação precisa daquilo em que o (a) pré-candidato/candidato (a) se julgar prejudicado (a).

Art. 68. Os recursos deverão ser protocolados exclusivamente no CMDCA/DIAMANTINA dentro dos prazos previstos nos §§1º, 2º, 3º e 4º do artigo 66 desta resolução, sob pena de não conhecimento pela Comissão Especial de Seleção, e eliminação do (a) candidato (a) do processo de escolha, caso proceda de forma contrária.

Art. 69. Será indeferido de imediato pela Comissão Especial de Seleção, sem análise do mérito, o recurso não fundamentado e/ou protocolado fora do prazo e horário estabelecidos, bem como que não tenha observado todos os requisitos previstos no Edital CMDCA nº.002/2019 para sua interposição.

Art. 70. Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fac-símile, telex, telegrama e internet, ou por qualquer outra forma contrária aos critérios previstos nesta Resolução e no edital CMDCA nº. 002/2019.

Parágrafo único. As razões do recurso não serão recebidas e protocoladas, caso estejam ilegíveis.

Art. 71. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário, da Comissão Especial de Seleção.

### **CAPÍTULO XII DA POSSE DOS ELEITOS**

Art. 72. Após homologação pelo CMDCA do resultado final do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Diamantina, a diplomação será realizada pelo CMDCA dos (as) candidatos (as) eleitos (as) titulares e suplentes conforme a lei 3547/2010, e a nomeação de posse dos 05 Conselheiros eleitos serão realizadas por ato do Prefeito Municipal, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 73. No momento da posse, o (a) candidato (a) eleito (a) conselheiro (a) tutelar assinará termo de Posse no qual conste declaração de que não exerce atividade



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CNPJ -21.275.855/0001-03 -- CEP 39100.000

Rua da Glória nº. 132, 2º Andar Centro - Diamantina MG Telefone: 3531.7049

E-mail: cmdcadiamantina2018@gmail.com

incompatível com o exercício da função pública de conselheiro (a) tutelar e que tem ciência de seus direitos, deveres e proibições, observadas as vedações constitucionais.

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. O CMDCA publicará no Diário Oficial do Município – DOM e link do CMDCA no site da Prefeitura municipal de Diamantina, o calendário relativo à data, horário, local de realização da prova escrita, da prova de habilidade específica por banca examinadora, do curso preparatório e da votação, bem como de todos os atos necessários para cumprimento do processo de escolha.

Art. 75. Considera-se dia útil de segunda a sexta feira, de 9:00 (nove) às 17 (dezesete) horas, à exceção de feriados e dias de ponto facultativo, determinados pela administração pública municipal.

Art. 76. Conforme os casos omissos do Processo de Escolha serão resolvidos pelo CMDCA, por meio da Comissão Especial de Seleção, e serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM e link do CMDCA no site da Prefeitura municipal de Diamantina.

Art. 77. O Ministério Público do Estado de Minas Gerais é o órgão competente para fiscalizar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Diamantina, em conformidade com o disposto no artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 78. O Processo de Seleção dos Membros do Conselho Tutelar de Diamantina deverá ser acompanhado pela Auditoria Geral do Município de Diamantina.

Art. 79. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 80. Revogam-se as disposições em contrário.

Diamantina, 14 de novembro de 2018

Luis Carlos Ferreira  
Presidente do CMDCA

Kátia Aparecida da Cruz Silva  
Secretária Executiva do CMDCA